



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 084/2018

Proc. Adm. n.º 092/2018
Pregão n.º 054/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 ssp/sp e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Rua João Batista Garbino n.º 280, município de Agudos, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 00.635.970/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Fernando Alves Seabra, Sócio-Administrador, portador do RG n.º 29.743.960 e CPF n.º 288.953.348-41, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de Banheiros Químicos, durante a realização da 41ª Facilpa, que será realizada no Recinto de Exposições José Oliveira Prado, sito à Rua Lázaro Brígido Dutra n.º 300, no período de 26 de abril a 06 de maio de 2018, conforme especificações constantes dos anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 054/2018** e seus anexos;
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS



3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação Sanitário Químico, modelo Standart, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.	42	261,90	10.999,80
2	Locação Sanitário Químico, modelo para deficiente, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.	02	500,00	1.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)				11.999,80

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **10 (dez) dias** após o encerramento do evento e emissão da nota fiscal.

3.5. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

3.6 As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

3.6.1 Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

3.6.2. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.7. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:



11 – Diretoria de Cultura
11.01 – Serviços de Cultura
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 515

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DO DIREITO DE REGRESSO

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. O contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração



poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços ou não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive no caso de não cumprimento de no mínimo 70% (setenta por cento) do contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, sendo que os profissionais, ARTs, equipamentos e demais estruturas deverão estar disponíveis para vistoria e montagem no prazo mínimo de **02 (dois) dias** anteriores ao início do evento.



8.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- i) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- j) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- k) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), se necessário, de todos os equipamentos e estruturas envolvidas;
- l) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, laudos de ensaios de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO;
- m) Retirar todos os equipamentos e demais estruturas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do evento;

8.3. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços objeto da presente licitação, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

8.3.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e



gerenciamento centralizado dos serviços.

8.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

8.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

8.6. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

8.7. A Prefeitura reserva-se no direito de exigir que os equipamentos, materiais, estruturas e pessoal da contratada e de suas subcontratadas submetam-se à comprovação de suficiência, e determinar a substituição de quaisquer itens ou membros da equipe que não estejam apresentando o rendimento desejado.

CLAÚSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital.

9.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 18 de abril de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **CONTRATADA:**

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Fernando Alves Seabra
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: